



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEMIC

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 3.871/2006, Decreto Municipal n.º 4.124/2007, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a **alteração do Edital em epígrafe, conforme o que segue:**

I – Altera-se o item 5.2 do Edital, que passa a ter o seguinte descrito:

“5.2 O cadastro do proponente/ produtor cultural deverá ser realizado anteriormente a inscrição do projeto, conforme formulário anexo I (disponível no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires www.venancioaires.rs.gov.br, na aba da Secretaria de Cultura e Esportes – LEMIC com a nomenclatura “Cadastro de Proponente”), no período de **23/07/2019 a 22/08/2019** protocolado no protocolo geral (Rua Osvaldo Aranha, nº 634), das 08h às 12h ou das 14h às 16:30h.”

II – Altera-se o item 5.2.1 do edital, que passa a ter o seguinte descritivo:

“5.2.1 Após o término do prazo para o cadastro dos proponentes, será divulgada a lista de habilitados (etapa letra b) no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - www.venancioaires.rs.gov.br – Secretaria de Cultura e Esportes – Lemic – LISTA DE PROPONENTES HABILITADOS Edital nº 001/2019. Os proponentes inabilitados terão 05 (cinco) dias de prazo recursal. A divulgação da lista final dos habilitados dar-se-á após análise dos recursos apresentados.”

III – Altera-se o item 5.3 do edital, que passa a ter o seguinte descritivo:

“5.3 Os Projetos culturais deverão ser inscritos após cadastro do proponente realizado conforme o item 5.2 do presente edital, no protocolo geral (Rua Osvaldo Aranha, nº 634), das 08 h às 12h ou das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos cadastros de produtores culturais. Só serão válidos os projetos protocolados neste período. No caso de vagas remanescentes em alguma das cotas, poderão ser abertos novos prazos de inscrição, conforme a necessidade da Secretaria.”

IV – Exclui-se do ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROPONENTE, item 1.2, letra “f” Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). www.caixa.gov.br.

As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VENÂNCIO AIRES,
em 31 de julho de 2019.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEMIC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE DESENVOLVAM AÇÕES NA CIDADE DE VENÂNCIO AIRES – RS, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VERBAS ESPECÍFICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, exceto organização da sociedade civil – OSC, das verbas específicas do Fundo Municipal de Cultura. A seleção observará o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nas Leis Municipais nº 4.554 de 08 de dezembro de 2009, nº 5.163, de 18 de julho de 2012, 5.853 de 14 de julho de 2016 e 5.991 de 15 de agosto de 2017, e reger-se-á pelas condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.venancioaires.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que desenvolvam ações na cidade de Venâncio Aires - RS, de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, exceto organização da sociedade civil – OSC, de acordo com a normativa nº 13.019/2014, que receberão financiamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

1.2 Os projetos selecionados poderão ser total ou parcialmente financiados pelo recurso do FMC, podendo os mesmos buscar outras fontes de recursos, desde que não seja outro financiamento público municipal.

1.3 As áreas da cultura a serem contempladas com o aporte são as seguintes:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Circo;
- e) Culturas Populares;
- f) Dança;
- g) Livro;
- h) Memória e Patrimônio;
- i) Museus;
- j) Música;
- k) Teatro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2. DAS COTAS:

2.1 O valor total disponível para incentivo a projetos culturais concorrentes para este edital é o total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo que serão selecionados 02 (dois) projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada; 02 (dois) projetos de 15.000,00 (quinze mil reais) cada e 02 (dois) projetos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 O presente Edital destina-se a produtores culturais (pessoas jurídicas de direito privado) e pessoas físicas, com cadastro regularmente habilitado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

3.2 A documentação necessária para cadastro junto a SMCE esta relacionada no ANEXO I.

3.3 Cada proponente poderá inscrever em até 02 (dois) projetos, em cotas distintas, sendo que no mínimo um deles seja de cunho social com duração de 06 a 12 meses de execução.

3.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

3.5 É vedada a participação como proponente de pessoa jurídica ou física nas seguintes situações:

a) membro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

b) Servidores públicos do município;

3.5.1 É vedada a participação como equipe principal de pessoa física e de pessoa jurídica nas situações acima descritas.

4. DO PROJETO:

4.1 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas da Prefeitura Municipal, da LEMIC, e do CMPC, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

b) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado;

c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público;

d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

e) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

f) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

g) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei.

h) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos e outros, realizar doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo municipal para uso público.

4.2 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que haverá retenção na fonte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor da nota fiscal e do Recibo de Profissional Autônomo (RPA).

4.2.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte. Tais tributos não poderão ser custeados com recursos do FMC.

4.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens, serviços ou patrocínios, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

4.4 É vedada a aplicação dos recursos do FMC em projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente qualquer outra forma de financiamento municipal.
- d) de produtor cultural inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora da cidade de Venâncio Aires, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste ou resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- f) com pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

5. DAS ETAPAS, PRAZOS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO:

5.1 O Edital será composto das seguintes etapas:

- a) Cadastro do proponente/produtor;
- b) Habilitação dos cadastros;
- c) Prazo de recurso dos cadastros inabilitados;
- d) Homologação dos Cadastros Habilitados;
- e) Inscrição dos projetos;
- f) Avaliação;
- g) Classificação;
- h) Prazo para Recurso;
- i) Homologação do Resultado de Seleção;
- j) Contratação dos projetos;
- k) Liberação do recurso;
- l) Aplicação e uso de marcas;
- m) Realização do projeto;
- n) Prestação de Contas.

~~5.2 O cadastro do proponente/produtor cultural deverá ser realizado anteriormente a inscrição do projeto, conforme formulário anexo I (disponível no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires www.venancioaires.rs.gov.br, na aba da Secretaria de Cultura e Esportes LEMIC com a~~



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

nomenclatura “Cadastro de Proponente”), no período de ~~23/07/2019 a 07/08/2019~~ protocolado no protocolo geral (Rua Osvaldo Aranha, nº 634), das 08h às 12h ou das 14h às 16:30h.

~~5.2.1 Após o término do prazo para o cadastro dos proponentes, será divulgada a lista de habilitados (etapa letra b) no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires — www.venancioaires.rs.gov.br — Secretaria de Cultura e Esportes — Lemic — LISTA DE PROPONENTES HABILITADOS Edital nº 001/2019. Os proponentes inabilitados terão 10 (dez) dias de prazo recursal. A divulgação da lista final dos habilitados dar-se-á após análise dos recursos apresentados.~~

~~5.3 Os Projetos culturais deverão ser inscritos após cadastro do proponente realizado conforme o item 5.2 do presente edital, no protocolo geral (Rua Osvaldo Aranha, nº 634), das 08 h às 12h ou das 13:30h às 16:30h. Só serão válidos os projetos protocolados neste período. No caso de vagas remanescentes em alguma das cotas, poderão ser abertos novos prazos de inscrição, conforme a necessidade da Secretaria.~~

5.4 Após o período de inscrição de projetos caberá à comissão de análise da SMCE, formular um parecer técnico sobre a consistência e clareza dos projetos inscritos, e dos documentos enviados, encaminhando-os para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que fará a classificação dos projetos.

5.5 A pontuação final dos projetos será registrada no livro de atas do CMPC, computado a soma das notas registradas pelos conselheiros presentes na reunião de seleção.

5.5.1 A classificação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires www.venancioaires.rs.gov.br, 05 (cinco) dias após a reunião de seleção.

5.6 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação para os projetos não selecionados.

Parágrafo Único: Todos os recursos deverão conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito, sendo protocolado ao CMPC através da SMCE.

5.7 O resultado das análises dos recursos de seleção será registrado no livro de atas do CMPC e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - www.venancioaires.rs.gov.br, com a homologação do resultado definitivo.

6. DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO:

6.1 O CMPC avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

- a) Apresenta estratégias de sustentabilidade financeira **(5 a 10 pontos)**
- b) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados **(5 a 10 pontos)**
- c) Viabilidade do projeto no prazo proposto **(5 a 10 pontos)**
- d) Originalidade das ações **(5 a 10 pontos)**
- e) Busca de estabelecimento de práticas que levem a profissionalização no campo cultural **(5 a 10 pontos)**
- f) Busca a transversalidade entre as áreas **(5 a 10 pontos)**
- g) Contribui para o acesso à produção de bens culturais **(5 a 10 pontos)**
- h) Promoção da autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania **(5 a 10 pontos)**
- i) Dinamismo dos espaços culturais do município **(5 a 10 pontos)**
- j) Gera oportunidades de emprego e renda **(5 a 10 pontos)**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- k) Contemplação da diversidade de expressões e manifestações culturais **(5 a 10 pontos)**
- l) Desenvolvimento de processos criativos continuados **(5 a 10 pontos)**
- m) Desenvolvimento de ações de formação cultural **(5 a 10 pontos)**
- n) Incentivo à contratação de prestadores de serviço/fornecedores e artistas do município **(5 a 10 pontos)**
- o) Proposta de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social **(5 a 10 pontos)**
- p) Alcance cultural e social da proposta, considerando envolver estudantes e população de baixa renda **(5 a 10 pontos)**
- 6.1.1 A pontuação final será a soma de todos os itens de cada Conselheiro presente na Reunião de seleção.
- 6.1.2 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens “d”, “e” e “k”, caso persistir o empate o presidente do CMPC será voto de minerva.
- 6.2 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 6.3 As notas atribuídas por cada um dos Conselheiros estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, apenas para consulta apenas do proponente.

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá entregar no setor de licitações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
- a) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto;
- b) autorização para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo V);
- 7.2 A SMCE poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento de objeto do contrato quando da análise do cronograma físico financeiro.
- 7.3 O proponente deverá comparecer para assinatura do contrato conforme convocação.
- 7.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 8.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital do **FMC/LEMIC nº 001/2019**, em especial o seguinte:
- a) cumprir a finalidade do objeto da finalidade, de acordo com o **PROJETO CULTURAL** aprovado;
- b) realizar o retorno e contrapartida de interesse público de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro;
- c) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando necessário à execução do projeto.
- 8.2 Executar as obrigações previstas no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 8.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato.
- 8.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SMCE.
- 8.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 8.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 8.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 8.8 São de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 8.9 Acatar eventuais deliberações do CMPC ou Conselho vigente e SMCE.
- 8.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público municipal.
- 8.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019:
- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Cultura e Esportes apresenta.”;
 - b) a logomarca do Município de Venâncio Aires, antecedidas pela expressão INCENTIVO;
 - c) a logomarca do CMPC ou Conselho vigente antecedidas pela expressão “AVALIAÇÃO”
 - d) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Prefeitura Municipal, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 5.991/17”;
 - e) mencionar o financiamento da Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultura e Esportes em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- 8.12 Submeter previamente à aprovação da SMCE todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo FMC, através do envio por e-mail para cultura@venancioaires.rs.gov.br.
- 8.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira.
- 8.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.15 Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 8.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados à SMCE por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do (a) PRODUTOR (A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SMCE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no contrato.
- 9.2 Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aprovar a prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

9.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio, envio de nota fiscal e posterior liquidação.

10.2 O proponente deverá entregar a nota fiscal correspondente ao valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a partir do protocolo de notificação para a SMCE.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta única, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro.

11.2 O período de realização do projeto inicia-se no após o recebimento dos recursos financeiros e finaliza-se conforme cronograma aprovado constante no **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro.

11.3 O produtor deverá comunicar à SMCE as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.3.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro.

11.4 As informações sobre os eventos deverão ser enviadas para o e-mail da SMCE (cultura@venancioaires.rs.gov.br) com o assunto do e-mail: **Edital nº 001/2019 - Projetos Culturais – LEMIC**, acompanhadas de arquivo em .pdf do material gráfico no que couber.

11.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SMCE, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.5.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.6 Caso a SMCE entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

12.1 Todos os projetos contemplados pelo LEMIC deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando o Brasão do Município e do LEMIC, antecipada pela expressão INCENTIVO, conforme modelo do site www.venancioaires.rs.gov.br – Secretaria de Cultura e Esporte – LEMIC – Logomarca.

12.2 O apoio aos projetos financiados pelo LEMIC deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos (incluindo fundo de palco) sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento, de forma explícita, visível e destacada.

12.3 Formas de apresentação:

- a) Utilizar a expressão “Secretaria Municipal de Cultura e Esportes apresenta: NOME DO PROJETO”;
- b) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), programa LEMIC, Lei nº 5.853/2016”.

12.4 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia do departamento de Comunicação da Prefeitura, através do envio por e-mail para cultura@venancioaires.rs.gov.br com o assunto do e-mail Edital LEMIC 001/2019 - NOME DO PROJETO;

12.5 O produtor cultural deve mencionar o incentivo da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, através do Fundo Municipal de Cultura, em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1 Após o término da realização do **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro, o produtor cultural deverá enviar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, protocolado para a SMCE, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (ex: público participante, profissionais envolvidos), clípgem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no **PROJETO CULTURAL** - Cronograma Físico-Financeiro.
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, realizar doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público, comprovando-a.

13.2 O prazo para o envio da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13.3 A SMCE poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.4 Durante a execução do projeto, sempre que julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados os extratos bancários completos e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.6 O produtor cultural é responsável por fornecer toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo no Setor de Licitações, para disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.7 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pelo CMPC, o qual emitirá o parecer técnico sobre a realização do objeto.

13.8 A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Não execução do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade.

13.9 A prestação de contas poderá receber parecer de aprovação com ressalva na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) Prestação de contas entregue no prazo superior a 30 (trinta) dias sem solicitação de prorrogação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.218, de 15 dezembro de 2017 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93;

- I- No caso de prestação de contas com parecer favorável com ressalvas:
 - a) Multa de 300 UPM's no caso de prestação de contas entregue com prazo superior a 30 dias sem solicitação;
 - b) Penalização com 5 pontos negativos em cada item descumprido do plano de trabalho para o próximo projeto encaminhado pelo proponente;
- II- No caso de prestação de contas com parecer desfavorável:
 - a) Devolução do benefício recebido;
 - b) Impossibilidade de contratar com o município por 3 anos;
 - c) Inscrição em dívida ativa junto ao município.

14.2 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SMCE), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14.3 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item anterior, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

14.4 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

14.5 O resultado da prestação de contas analisada será encaminhado ao proponente através da SMCE, e arquivado no Setor de Licitação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários do incentivo correrão por conta das seguintes dotações:

12. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Unidade 02 – Fundo Municipal de Cultura
2111. Apoio a entidades/produtores para realizações de eventos/projetos culturais
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PF
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso: 1290 - Fundo Municipal de Cultura

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2 Constatada a desistência do proponente, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

16.3 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.4 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.5 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão realizadas por e-mail e/ou por telefone. É obrigação do proponente acessar regularmente o seu e-mail. A SMCE não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

16.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SMCE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.8 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SMCE, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.9 A comissão e o CMPC poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

16.10 Esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos junto a SMCE no Acesso Dona Leopoldina, Parque Municipal do Chimarrão ou pelo e-mail cultura@venancioaires.rs.gov.br.

São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – Formulário de Cadastro de Proponente;
- b) anexo II – **PROJETO CULTURAL**;
- c) anexo III – Termo de declarações;
- d) anexo IV – Carta de anuência;
- e) anexo V – Declaração de uso de imagem;
- f) anexo VI – Minuta do contrato;
- g) anexo VII – Planilha de Prestação de Contas.

16.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página www.venancioaires.rs.gov.br - Secretaria de Cultura e Esporte - LEMIC.

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMPC ou pela SMCE, conforme o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, em 19 de julho de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROPONENTE

Edital nº 001/2019
LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

1.1 Cadastro Pessoa Jurídica

Entidade					
CNPJ:				Telefone	
Representante legal:					
CPF				RG	
Endereço				CEP	
Município				Bairro	
E-mail				Site	
Documentos que deverão ser entregues					
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.					
b) Cópia ata de eleição da atual diretoria (entidades)					
c) Cópia da Identidade (RG) e CPF do responsável legal					
d) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF)					
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município , relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; 1) Servirá como prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município Alvará de Funcionamento atualizado (com data de validade), Certidão de Pleno e Regular Funcionamento ou outro documento atualizado e regular.					
f) Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal; e, Seguridade Social (INSS). www.receita.fazenda.gov.br					
g) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante. www.sefaz.rs.gov.br					
h) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.					
i) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). www.caixa.gov.br .					
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. www.tst.jus.br/certidao					
l) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.					
m) Declaração de não possuir funcionário público municipal na direção da entidade (anexo II)					
n) Relatório das atividades Culturais e de lazer desenvolvidas nos últimos 12 meses					

Obs.: Os documentos constantes nos itens A, B, C, e E poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por Servidor do Município de Venâncio Aires, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

1.2 Cadastro Pessoa Física

Produtor Cultural			
CPF		RG	
Endereço		CEP	
Município		Bairro	
Email		Site	
Documentos que deverão ser entregues			
<p>a) Cópia autenticada da cédula de identidade;</p> <p>b) Cópia autenticada do CPF;</p> <p>c) Certidão de quitação eleitoral;</p> <p>d) Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.</p> <p>e) Alvará de folha corrida e/ou Certidão Criminal de 2º Grau;</p> <p>f) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). www.caixa.gov.br;</p> <p>g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. www.tst.jus.br/certidao</p> <p>h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão em vigor.</p> <p>i) Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante. www.sefaz.rs.gov.br</p> <p>Obs.: Os documentos constantes nos itens A e B, poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor do Município de Venâncio Aires, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.</p>			



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II

PROJETO CULTURAL

Edital nº 001/2019

LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

1. Identificação do Projeto

Título do projeto cultural Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.
Finalidade Deverá ser marcada com um "x" a cota escolhida <input type="checkbox"/> Cota de R\$ 10.000,00 <input type="checkbox"/> Cota de R\$ 15.000,00 <input type="checkbox"/> Cota de R\$ 25.000,00

2. Produtor Cultural

Nº Protocolo CPC	
Nome do Produtor Cultural	
CPF/CNPJ	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Telefone	

Informar os dados cadastrais conforme inscrição feita na SMCE

3. Apresentação

<p>Apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUE se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto.</p>
--

4. Justificativa

<p>Justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados no item 6 do Edital FMC 001/2019.</p>
--



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5. Equipe Principal

Informe a relação dos principais profissionais que compõe a equipe central, responsável pela execução dos aspectos técnicos do projeto cultural. Podem ser inseridas outras caixas de texto. Descreva as atribuições na função de cada profissional, os respectivos contatos e o currículo resumido. Informe contador no campo específico. Lembre-se de que não poderá haver contratação remunerada de servidores públicos municipais, bem como deverão ser observadas as demais vedações previstas no edital.

Nome Completo do Profissional
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo Resumido

Nome do(a) contador(a)	Número do registro no CRC
------------------------	---------------------------

É obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.

6. Metodologia

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

7. Plano de Comunicação

Especifique as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Política Cultural) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias, previsão de contratação de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.

8. Retorno e contrapartida de interesse Público



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Descreva quais serão as ações de contrapartida de interesse público. Caso haja oficinas/workshop descrever Metodologia (número de participantes, carga horária, conteúdo) e também Currículo do ministrante;

9. Plano de Trabalho - Cronograma Físico Financeiro

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)												Valor Estimado (R\$)		
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°			
Início do projeto, a partir da liberação do recurso.	1	x														Sem custo

Demonstre o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Etapas: Informe as ações necessárias para a execução do projeto proposto, inserindo em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. **Lembre-se: seu projeto NÃO pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.** Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 12 meses).

Valor: Estime o valor aproximado comprometido para a execução de cada etapa.

Lembre-se que o valor total disponível deve considerar os descontos dos tributos incidentes para pessoas jurídicas (ISSQN)

Prestação de Contas: Não incluir como etapa. Deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de realização do PROJETO CULTURAL – Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada como no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do prazo.

10. Metas

Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade

Registrar dados quantificáveis que permitam a efetivação dos objetivos propostos, tais como ações a desenvolver, bens culturais a produzir, público a mobilizar, dentre outros.

Referir-se às ações significativas e mensuráveis do que se pretende realizar.

Ex1: show do Mateus

Ex2: Exposição fotográfica da Gabriela

Unidade de Medida: definir a forma de quantificação da meta

Ex1: show

11. Execução Física



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Descrição	Quantidade	Forma de Comprovação
<p>Descrição: Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Quantidade: informe a quantidade a ser executada.</p> <p>Formas de comprovação: Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clíperagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações.</p>		

12. Apoiadores

Apoiador	Contrapartida
<p>Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. Os apoiadores poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes. Descreva a forma de participação e informações complementares. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que possam qualificar a realização do objeto do projeto.</p>	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital nº 001/2019

LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

Eu, _____, Cadastro Municipal de Produtor Cultural
Protocolo nº _____, representante legal do projeto denominado
_____, venho declarar, que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital do Fundo Municipal de Cultura/LEMIC nº 001/2019;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) caso contratado, realizarei o objeto do projeto, o retorno e a contrapartida de interesse público previsto no Edital do Fundo Municipal de Cultura/LEMIC nº 001/2019;
- e) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como Certificado de Conformidade ou alvará do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio);
- f) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do FMC de servidor público Municipal;
- g) estou ciente das legislações pertinentes a meia entrada, incluindo o previsto no Estatuto do idoso;
- h) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- i) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- j) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços;
- k) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a Sec. de Cultura e Esportes, assim como qualquer alteração das metas.
- l) tenho plena responsabilidade sobre as taxas de licença para eventos municipais.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal do proponente



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ANEXO IV - ANUÊNCIA

Edital nº 001/2019
LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

Eu, _____, CPF nº _____, representante do artista/grupo _____ indicado para participar do projeto denominado _____ [nome do projeto]____, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital do Fundo Municipal de Cultura/LEMIC nº 001/2019;
- b) sou residente na cidade de _____ no endereço _____

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal do proponente



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital nº 001/2019
LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

Eu, _____, Cadastro Municipal de Produtor Cultural
Protocolo nº _____, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto
_____ à Secretaria de Cultura e Esportes para divulgação na imprensa,
catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal do proponente

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Edital nº 001/2019

LEMIC - Fundo Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovane Wickert, portador do CPF nº 950.446.550-15, residente e domiciliado na Rua 1º de Março, nº 1326, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura, selecionado através do Edital FMC/LEMIC nº 001/2019, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente]____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Municipais nº 5.853, de 14 de julho de 2016, nº 5.163, de 18 de julho de 2012 e nº 5.991 de 15 de agosto de 2017, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]____, selecionado no âmbito do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019 e o Projeto Cultural aprovado pela comissão de análise da SMCE e o CMPC.

2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, nos termos do subitem 11.5, 11.5.1 e 11.5.2 do edital.

2.3 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural, nos termos do subitem 11.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor bruto do presente contrato de incentivo é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos orçamentários do incentivo correrão por conta das seguintes dotações:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

12. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Unidade 02 – Fundo Municipal de Cultura
2111. Apoio a entidades/produtores para realizações de eventos/projetos culturais
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PF
3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso: 1290 - Fundo Municipal de Cultura

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 A liberação do recurso será realizada na forma de empenho prévio, envio de nota fiscal e posterior liquidação.

5.2 O proponente deverá entregar a nota fiscal correspondente ao valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a partir do protocolo de notificação para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – SMCE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento do recurso e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, é de 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução, podendo ser prorrogável uma vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria de Cultura e Esportes.

6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Secretaria de Cultura e Esportes, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, em especial o seguinte:

- a) cumprir a finalidade do objeto da finalidade, de acordo com o **PROJETO CULTURAL** aprovado;
- b) realizar o retorno e contrapartida de interesse público de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro;
- c) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando necessário à execução do projeto.

7.2 Executar as obrigações previstas no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019;

7.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato.

7.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SMCE.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 7.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 7.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 7.8 São de responsabilidade exclusiva da contratada a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 7.9 Acatar eventuais deliberações do CMPC ou Conselho vigente e SMCE.
- 7.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público municipal.
- 7.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019:
- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Cultura e Esportes apresenta.”;
 - b) a logomarca do Município de Venâncio Aires, antecedidas pela expressão INCENTIVO;
 - c) a logomarca do CMPC ou Conselho vigente antecedidas pela expressão “AVALIAÇÃO”
 - d) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Prefeitura Municipal, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 5.991/17”;
 - e) mencionar o financiamento da Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultura e Esportes em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- 7.12 Submeter previamente à aprovação da SMCE todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo FMC, através do envio por e-mail para cultura@venancioaires.rs.gov.br.
- 7.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira.
- 7.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.15 Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados à SMCE por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no contrato.
- 8.2 Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aprovar a prestação de contas;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.
- 8.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta única, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do PROJETO CULTURAL.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9.2 O período de realização do projeto inicia-se após o recebimento dos recursos financeiros e finaliza-se conforme o cronograma aprovado constante no PROJETO CULTURAL.

9.3 O produtor deverá comunicar à SMCE as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

9.4 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no PROJETO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 A prestação de contas deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Projeto Cultural aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo um texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas devidamente assinado pelo proponente;
- b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovações definidas no Projeto Cultural;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, realizar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo municipal para uso público, comprovando-a.

10.2 O prazo para o envio da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, por meio de justificativa protocolada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo.

10.3 A SMCE poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

10.4 Durante a execução do projeto, sempre que julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

10.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados os extratos bancários completos e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

10.6 O produtor cultural é responsável por fornecer toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo no Setor de Licitações, para disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

10.7 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pelo CMPC, o qual emitirá o parecer técnico sobre a realização do objeto.

10.8 A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Não execução do objeto pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

b) Desvio de finalidade.

10.9 A prestação de contas poderá receber parecer de aprovação com ressalva na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) Prestação de contas entregue no prazo superior a 30 (sessenta) dias sem solicitação de prorrogação.

10.10 A SMCE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

10.11 A Prestação de contas será analisada pelo CMPC.

10.11.1 Caso haja inconsistências, o CMPC poderá diligenciar o produtor.

10.11.2 Persistindo a inconsistência, o CMPC e a SMCE cumprirão o item 14 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto nº 6.218, de 15 de dezembro de 2017 e nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias, respeitando o item 14 do Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

11.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

12.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SMCE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal, e especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13.1.1. No caso de prestação de contas com parecer favorável com ressalvas:

- a) Multa de 300 UPM's no caso de prestação de contas entregue com prazo superior a 30 dias sem solicitação;
- b) Penalização com 5 pontos negativos em cada item descumprido do plano de trabalho para o próximo projeto encaminhado pelo proponente;

13.1.2. No caso de prestação de contas com parecer desfavorável:

- a) Devolução do benefício recebido;
- b) Impossibilidade de contratar com o município por 3 anos;
- c) Inscrição em dívida ativa junto ao município.

13.2 Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SMCE), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.4 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item anterior, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.5 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13.6 O resultado da prestação de contas analisada será encaminhado ao proponente através da SMCE, e arquivado junto ao Setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica eleito o Foro de Venâncio Aires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital do FMC/LEMIC nº 001/2019, seus anexos e o projeto cultural aprovado. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Venâncio Aires,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato: Saul Ricardo Zart
Suplente: Djalma Lucio Nunes da Silva



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Proponente:

Nº Protocolo CPC:

Valor da Cota: R\$

TOTAL GERAL

ITEM	R\$	%
Produção / Execução	0,00	%
Divulgação	0,00	%
Administração	0,00	%
Taxas e Impostos	0,00	%
Total	0,00	100%
Contador		
CRC:		
Assinatura:		